MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**60/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.000908/2023-04
INTERESSADO:	@INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO:	Informação pela Secretaria Geral dos Conselhos Superiores (SECONS) sobre a ausência da Conselheira Marilsa Miranda de Souza nas sessões tanto da Câmara de Graduação (CGR), quando das Sessões do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).

O presente processo trata da informação pela Secretaria Geral dos Conselhos Superiores (SECONS) sobre a ausência da Conselheira Marilsa Miranda de Souza nas sessões tanto da Câmara de Graduação (CGR), quando das Sessões do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).

Senhor Elder Gomes Ramos, presidente da Câmara de Graduação - CGR,

I. RELATÓRIO

1.Ofício 3 (1225361);

2. E-mail SECONS (1315512);

3. Despacho CamGR (1316181);

4. E-mail SECONS (1321168);

5. Relatório de justificativas das faltas (1337752);

5. Comprovante das justificativas (1337756);

6. Despacho SECONS (1337757);

7. E-mail SECONS (1349935);

8. Despacho CamGR (1352504) .

II. ANÁLISE

Através do Ofício nº 3/2023/SECONS/REI/UNIR, datado de 17/04/2023, a Secretaria dos Conselhos Superiores, informa ao presidente da Câmara de Graduação (CGR) a ausência da Conselheira Marilsa Miranda de Souza nas reuniões, e destaca:

> **Art. 62** - (...) **§3º** - Os Conselheiros a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII do artigo 9º do Estatuto, **perderão o mandato:**
>
> **a) quando faltarem a três sessões ordinárias consecutivas, ou à metade das sessões correspondentes ao ano salvo, por motivo de força maior devidamente comprovado;** *(grifo nosso)*
>
> Encaminhamos o registro de frequência nas sessões de câmaras e plenárias da conselheira Marilsa Miranda de Souza, ao longo do ano de 2022 (após sua posse em 08/03/2022):

- 15 sessões da CGR, das quais deixou de comparecer a 6 sessões, conforme ata nos documentos 205555, 0946250, 0978546, 1007008, 1053679, 1063695;
- 11 sessões do CONSEA, das quais deixou de comparecer a 8 sessões, conforme ata nos documentos 0922693, 0940595, 0949123, 0999863, 1012848, 1058749, 1109392, 1172106;
- 7 sessões do CONSUN, das quais deixou de comparecer a 2 sessões, conforme ata nos documentos 1000604,1109740.

Em que pese não haja falta a três sessões ordinárias consecutivas, tanto na câmara quanto no pleno do CONSEA, a soma das faltas corresponde a mais da metade das sessões do ano, pois foram 14 ausências num total de 26 sessões realizadas no âmbito do CONSEA (pleno e câmara). Desse modo, com fulcro no Art. 62, §3º, alínea 'a', o fato que enseja a abertura do processo de perda de mandato como representante de segmento.

Insta salientar que nos registros de frequência do CONSUN não foram encontradas irregularidades e por isso, não são objeto de deliberação nestes autos.

No que tange à competência, o Regimento Interno do CONSEA dispõe:

Art. 5º - A perda do mandato de Conselheiro será declarada, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, e comunicada ao Conselho Pleno, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação em vigor.

Nesse sentido, a câmara competente é a CGR, e por isso, os autos são remetidos à esta Câmara para deliberação.

Por fim, cumpre mencionar que solicitamos levantamento de férias e afastamentos da servidora à CRD e foram consideradas ausências apenas as datas que não possuíam justificativas registradas na UNIR. Todavia, entendemos pertinente, antes de adentrar no mérito da causa e a fim de exercer o direito de ampla defesa, notificar a docente para que informe se possui se possui justificativas, devidamente comprovadas, para suas ausências às reuniões supracitadas, e, em caso positivo, que as apresente, de modo a abonar as ausências acima elencadas.

Registre-se que as justificativas devem ser caracterizadas por algum motivo de doença ou força maior, sendo este último conceituado como tudo que está alheio ao comportamento e vontade do agente, ocorrendo sem a sua interferência e que impeça o cumprimento de obrigação anteriormente pactuada, conforme previsão no regimento do CONSEA: "**Art.** 62 O comparecimento às sessões do Plenário e das Câmaras é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade."

O presidente da Câmara de Graduação (CGR) emite Despacho à SECONS, datado de 20/04/2023, solicitando à SECONS que se encaminhe:

Em resposta ao ofício 3 (1225361), solicitamos, por gentileza, que seja realizado contato com a conselheira Marilsa Miranda de Souza para que se junte documentos com justificativa para as faltas nas sessões, visando subsidiar a análise em relação à manutenção de seu mandato como conselheira junto ao CONSEA, conforme determina o Regimento do CONSEA da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

A Conselheira Marilsa Miranda de Souza em resposta enviada por e-mail à SECONS em 8 de maio de 2023, por não ter acesso ao processo para anexar, encaminha justificativa ao presidente da CGR com anexo em sua defesa em que reproduzimos:

No ofício supracitado, a Secretária da SECONS, informa que de 15 sessões da CGR, deixei de comparecer à 6 sessões e de que de 11 sessões do CONSEA, deixei de comparecer a 8 sessões. A secretária, evoca o Art. 62, § 3º, alínea "a" do Regimento do CONSEA, que trata da perda de mandato.

O referido ofício ainda considera que "[...] *Em que pese não haja falta a três sessões ordinárias consecutivas, tanto na câmara quanto no pleno do CONSEA, a soma das faltas corresponde a mais da metade das sessões do ano, pois foram 14 ausências num total de 26 sessões realizadas no âmbito do CONSEA (pleno e câmara)*" e que **solicitou "*levantamento de férias e afastamentos da servidora à CRD e foram consideradas ausências apenas as datas que não possuíam justificativas registradas na UNIR*"**. (GRIFO MEU).

O ofício, todavia, pondera que *"a fim de exercer o direito de ampla defesa, notificar a docente para que informe se possui se possui justificativas, devidamente comprovadas, para suas ausências às*

reuniões supracitadas, e, em caso positivo, que as apresente, de modo a abonar as ausências acima elencadas".

Considerando o levantamento feito pela secretária da SECONS, as 6 sessões da CGR que deixei de comparecer foram:

- 0946250, ATA DA 207ª-SESSÃO EXTRAORDINÁIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO (CGR);
- 0978546, ATA DA 209ª-SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRAUDAÇÃO (CGR);
- 1007008, ATA DA 211ª -SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO (CGR);
- 1053679, ATA DA 213ª - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO (CGR);
- 1063695; ATA DA 214ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO (CGR)

Considerando o levantamento feito pela secretária da SECONS, as 8 sessões do CONSEA que deixei de comparecer foram:

- 0922693, Ata da 125ª sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
- 0940595, Ata da 126ª sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
- 0949123, Ata da 127ª sessão ordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
- 0999863, Ata da 129ª sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
- 1012848, Ata da 130ª sessão ordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
- 1058749, Ata da 131ª sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
- 1109392, Ata da 132ª sessão ordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
- 1172106; Ata da 134ª sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

Atendendo à solicitação de justificativas de ausências, **informo que no período de 16 de abril a 29 de abril de 2022 estava afastada a Serviço** acompanhando alunos em evento nacional, conforme consta no **BOLETIM DE SERVIÇO n° 04 de 28 de abril de 2022**, p. 12, PCDP 000102/22 autorizada pelo gabinete da presidência dos Conselhos Superiores (Reitoria), disponível no link: https://servidor.unir.br/uploads/boletim/Boletim_04_de_28_04_2022_156171062.pdf.

Portanto, as ausências da 207ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO (CGR), da 126ª sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) e da 127ª sessão ordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) deverão ser abonadas (JUSTIFICADAS).

Outrossim**, informo que ainda em 15 de abril de 2022, às 22:50**, **informei tanto a SECONS quanto aos demais conselheiros, via e-mail**, que estaria em trânsito acompanhando os alunos no referido evento, solicitando, inclusive a convocação de suplente para me substituir, o que por si só já contesta a argumentação da Secretária da SECONS de que "a soma das faltas corresponde a mais da metade das sessões do ano". **Na própria ata da 126ª sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**, consta a presença de *"Patrícia Goulart Tondineli (em suplência de Marilsa Miranda de Souza)"*, o que comprova a justificativa de ausência, que talvez por equívoco, lapso ou intencionalidade, foi "somada" ao computo total de "mais da metade das sessões do ano".

Apresento ainda, como justificativa de ausência à 134ª sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) de 25 de novembro de 2022, o fato de estar coordenando o ENCONTRO DA SEÇÕES SINDICAIS DA REGIONAL NORTE 1 DO ANDES-SN, que ocorrera dias 25 e 26 de novembro de 2022, em Porto Velho (RO) e reuniu docentes de diversas universidades da região norte e movimentos sociais e tinha como uma das principais temáticas discutir a carreira docente e o problema gerado na UNIR em relação às progressões docentes. Este evento, programado há meses, acabou estranhamente coincidindo com uma reunião de conselho extraordinária, convocada no dia 21 de novembro de 2022. A divulgação do evento pode ser encontrada na página da ADUNIR:

https://adunir.com.br/index.php/2022/11/09/1o-encontro-das-secoes-sindicais-da-regional- norte-1-do-andes-sn/ e em outros sites de notícias, além do registro integral que encontra-se disponibilizado em filmagem e fotos na secretaria regional do ANDES e em nossa seção sindical, da qual sou presidente.

Outrossim, outros conselheiros justificaram ausência a esta sessão do CONSEA, e por equívoco meu, acabei apenas respondendo à mensagem da conselheira Márcia Ângela Patrícia e não enviando com cópia aos demais. Também justificaram ausência para participar do mesmo evento, os conselheiros desta CGR, prof. Adilson Siqueira de Andrade e a representante discente e liderança indígena Rosa Maria Guarasugwe (Print de tela abaixo e cópia de e-mail em anexo).

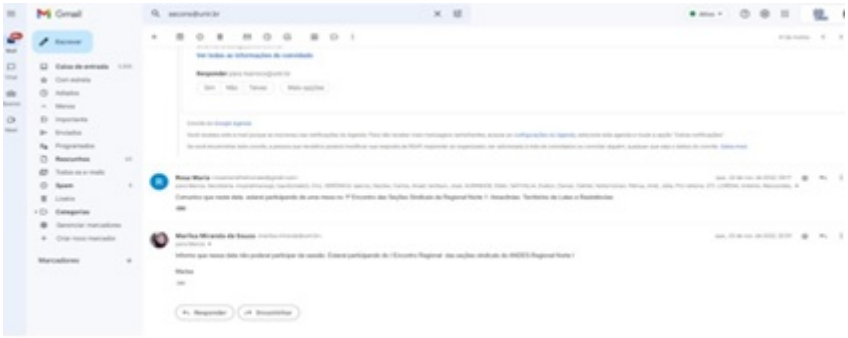

Não foram computadas as presenças das sessões da Câmara de Graduação e do CONSEA do mês de fevereiro de 2022. Ocorreram uma sessão da CGR e uma do CONSEA no mês de fevereiro de 2022 e eu estava presente em ambas. Conforme conta no Artigo 62 o computo é feito levando em consideração ANO e não o mandato de conselheiros. Eu fui reeleita e reconduzida à Câmara, sem interrupção de mandato, portanto, o mês de fevereiro deveria ter sido computado aos cálculos feitos pela Secons. Desta forma, solicito que se acrescente aos cálculos, mais 01 presença na CGR e mais 01 no CONSEA.

Art. 62 - (...) §3º - Os Conselheiros a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII do artigo 9º do Estatuto, perderão o mandato:

1. quando faltarem a três sessões ordinárias consecutivas, ou à metade das sessões **correspondentes ao ano** salvo, por motivo de força maior devidamente comprovado; (grifo nosso)

Em tempo, solicito ainda, que seja justificada ausência na **125ª sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), realizada em 01/04/2022**, uma vez que esta conselheira estava em atividade de docência (sala de aula), em fim de semestre letivo (penúltimo dia do calendário letivo) e a referida reunião fora convocada em 30 de março de 2022 via e-mail enviado pela SECONS às 08:35, ou seja, com 48 horas e não 72 horas como é previsto na legislação.

Dirimidas estas questões, quero aqui **registrar que se paute entre os membros da CGR e se estenda ao conjunto dos demais conselheiros do CONSEA** o fato de que tem perdurado no último período o desrespeito, por parte da presidência do CONSEA, do **Art. 29 do Regimento do CONSE**A de que **"as sessões ordinárias terão início à hora determinada no calendário anual"**. Tornou-se prática comum o constante adiamento de sessões, desrespeitando não só o calendário, como também os membros deste conselho, quando por exemplo, se comunica cancelamentos e posteriormente se convoca sessões extraordinárias que atrapalham a vida acadêmica de todos os membros, que desempenham atividades de ensino, pesquisa, extensão e representação de classe. A título de exemplificação:

1. O adiamento das sessões plenárias (CONSUN, CONSEA e CONSAD) previstas para ocorrer nos dias 05/09 e 06/09 foi informado apenas em 03/09/2022;
2. O adiamento das sessões dos Conselhos Superiores (CONSUN, CONSEA e CONSAD), previstas para ocorrerem nos dias 30 e 31/08/2022 foi informado apenas em 29/08/2022 e o comunicado de alteração apenas justifica que o adiamento se deu por "demandas administrativas relacionadas à semana do acolhimento" (Comunicado Nº 3/2022/CONSUN/SECONS/REI);
3. O adiamento de sessão do CONSUN e do CONSAD, previstas para ocorrerem no dia 29/06/2022 foram informados apenas em 27 de junho de 2022;

> Em tempo, quero aqui também registrar que oficialmente esta CGR, que solicite à presidente do CONSEA a imediata inclusão em pauta do Processo 23118.002574/2020-52, uma vez que em 16 de dezembro de 2022 envio a mensagem "Esclarecimentos sobre o processo 23118.002574/2020-52" afirmando à época que este seria "pautado no início do próximo ano (2023)", já estamos no mês de maio e até agora não conseguimos avançar com esta demanda que atende diversos setores da sociedade que têm exigido a normatização de uma nova política de ingresso que atenda indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, pessoas trans e o critério de bonificação regional.

A Conselheira em tela, também anexou o Boletim de Serviço de 2022 aos autos do presente processo, como demonstração que foi liberada oficialmente pela UNIR para participar dos eventos mencionados.

Por outro lado, a Secretária da SECONS faz um despacho à presidência da CGR em 19/05/2023, analisando a defesa da Conselheira Marilsa Miranda de Souza e emitindo **opinião** sobre o assunto, vejamos:

> **À Presidência da CGR,**
>
> Em resposta ao solicitado por esta presidência a Conselheira Marilsa Miranda de Souza juntou documentos que visam abonar suas faltas nas sessões dos Conselhos Superiores. Sobre a justificativa, passamos as seguintes considerações quanto às faltas computadas:
>
> 1- Inicialmente, a conselheira afirma que esteve afastada a serviço no período de "16 de abril a 29 de abril de 2022, acompanhando alunos em evento nacional, conforme consta no BOLETIM DE SERVIÇO n° 04 de 28 de abril de 2022", o link acostado pela conselheira corresponde, de fato, a uma viagem a serviço.
>
> 2- Solicita também, o abono de falta na 134ª sessão do CONSEA, ocorrida no dia 25/11/2022, pois indica que estava "coordenando o ENCONTRO DA SEÇÕES SINDICAIS DA REGIONAL NORTE 1 DO ANDES-SN, que ocorrera dias 25 e 26 de novembro de 2022".
>
> 3- Pugna ainda, pelo abono da falta na 125ª sessão do CONSEA, realizada em 01/04/2022, pois afirma que estava em atividade de docência.
>
> Para os itens 1, 2 e 3, esclarecemos que o cálculo de faltas baseia-se estritamente na previsão regimental. Assim, em que pese a conselheira estivesse a serviço da UNIR nas três citadas ocasiões, esta SECONS entende que qualquer outra atividade universitária não pode ser utilizada para abono de faltas, vista previsão expressa no regimento: "**Art. 62 <u>O comparecimento às sessões do Plenário e das Câmaras é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária."</u>**
>
> 4- Em seguida, aponta que "em 15 de abril de 2022, às 22:50, informei tanto a SECONS quanto aos demais conselheiros, via e-mail, que estaria em trânsito acompanhando os alunos no referido evento solicitando, inclusive a convocação de suplente para me substituir".
>
> Esclarecemos que a presença do substituto não possui o condão de abonar a falta do conselheiro(a) titular.
>
> 5- Informa ainda, que não foram computadas as presenças das sessões (1 do CONSEA e 1 da CGR) realizadas no mês de fevereiro e solicita acréscimo das mesmas aos registros de presença.

Não foram computadas a presença em tais sessões pois trata-se de um novo mandato para todos, ocorreram novas eleições, vários conselheiros deixaram seu posto, outros tomaram posse pela primeira vez. Esclarecemos também que houve a interrupção do mandato, sendo que o primeiro findou em 27/02/2022 (termo de posse 0619846) e o segundo iniciou um 08/03/2022 (termo de posse 0896828). No entendimento desta Secretaria, não há como computar de forma desigual a frequência de conselheiros que adentraram no mesmo pleito, ou seja, não há como beneficiar quem permaneceu no mandato em detrimento aos recém-chegados.

Por fim, demais questões tratadas no requerimento não serão objeto de análise por esta SECONS neste despacho por se tratarem de objeto distinto do processo em tela.

Feitas as considerações acima, restituímos o processo em tela para instruções.

III. FUNDAMENTAÇÃO

Observado o Regimento Interno do CONSEA, conforme já mencionado em que destaca:

> **Art. 62** - O comparecimento às sessões do Plenário e das Câmaras é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.
>
> **§ 3º** - Os Conselheiros a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII do artigo 9º do Estatuto, perderão o mandato:
>
> **a)** quando faltarem a três sessões ordinárias consecutivas, ou à metade das sessões correspondentes ao ano salvo, por motivo de força maior devidamente comprovado;

IV. CONCLUSÃO

Considerando a exposição da Conselheira Marilsa Miranda de Souza em que justifica que a sua não participação das Sessões da Câmara de Graduação (CGR), quando das plenárias do CONSEA, estava liberada oficialmente pela UNIR com atividades justificadas.

Justifica também informando que em outras ocasiões, esteve participando de eventos político-sindical e/ou acadêmico, porém, informa que comunicou a SECONS para que a sua suplência pudesse ser convocada para atuar na Sessão.

Outro fator que promoveu a desorganização do calendário acadêmico deve-se levar em conta de que as Sessões ordinárias estão previstas no calendário anual, aprovado na plenária do Conselho Superior Universitário (CONSUN) e que a Câmara de Graduação (CGR), tem sido convocada para reuniões extraordinárias, sem levar em contas as atividades previstas nos calendários acadêmicos da UNIR.

Diante do exposto, sou favorável que se aceite a justificativa da Conselheira Marilsa Miranda de Souza.

Sugiro que se obedeça ao calendário das Sessões aprovado no pleno do CONSUN e que as Sessões extraordinárias da Câmara de Graduação (CGR), seja consultado previamente, e/ou convocado por 72h a fim de que os conselheiros possam realizar planejamento prévio. À consideração superior.

Porto Velho, 02 de julho de 2023

Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade
Relator

Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE**, **Conselheiro(a)**, em 03/07/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1403096** e o código CRC **68ADC1AC**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 49/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000908/2023-04

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 60/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Frequência da Conselheira Marilsa Miranda de Souza nas sessões tanto da Câmara de Graduação (CGR), quando das Sessões do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).
Relator(a): Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade

Decisão:

Na 226ª sessão ordinária, em 04/07/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável que se aceite a justificativa da Conselheira Marilsa Miranda de Souza."

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 06/07/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408674** e o código CRC **D26BAE3A**.

Referência: Processo nº 23118.000908/2023-04 SEI nº 1408674

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 60/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1403096) e o Despacho Decisório de nº 49/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1408674), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 07/07/2023, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408678** e o código CRC **978E84C0**.

Referência: Processo nº 23118.000908/2023-04 SEI nº 1408678